



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15224 , DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Concede isenção do ICMS nas saídas internas de produtos da abelha que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado o item 104 à Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998 , com a seguinte redação:

“**104** - às saídas internas de produtos da abelha abaixo especificados, promovida por estabelecimentos industriais localizados neste Estado:

- I – mel;
- II - mel em favo;
- III – própolis;
- IV – geléia real;
- V - cera;
- VI – pólen;
- VII – apitoxina.”

Nota 1: A isenção de que trata este item não é cumulativa com os benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº. 406, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Subprograma de Apoio a Verticalização da Produção da Agricultura Familiar.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho 2010 , 122º da República

JOÃO APARECIDO CAHULLA
GOVERNADOR

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS

CIRO MUNELO FUNADA
COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL